GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 22 DE AGOSTO DE 1979

Cria, na Comissão de Justiça e Redação, a Subcomissão de Defesa da Pessoa Humana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOJI GUAÇU APROVA e eu, Vereador Dr. MÁRIO VEDOVELO FILHO, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do inciso IV do artigo 13 da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de Dezembro de 1969) combinado com o disposto na alínea f do artigo 17 do Regimento Interno (Resolução nº 2, de 30 de Dezembro de 1968) a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Artigo 1º-) Haverá, na Comissão de Justiça e Redação, em caráter permanente, uma Subcomissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, constituída de três Vereadores eleitos pela Comissão.

Artigo 2º-) São atribuições da Subcomissão:

I - promover, no âmbito municipal, estudos pesquisas, palestras e promoções sobre a significação das normas asseguradoras dos direitos humanos, inscritas na Constituição Federal, na Declaração Universal dos Direitos do Homem, nas Declarações de Direitos da Organização Internacional do Trabalho (OIT), Organização Mundial da Saúde (OMS) e outras entidades;

II - receber representações que contenham denúncias de violação dos direitos humanos, nos limites territoriais do município, apurar sua procedência e providenciar junto às autoridades competentes a cessação dos abusos e a promoção das responsabilidades;

III - recomendar às autoridades competentes a responsabilização de agentes ou servidores que pratiquem atos de violação dos direitos humanos;

IV - tomar outras providências destinadas a promover a valorização e defesa dos direitos humanos.

Artigo 3º-) A Subcomissão Permanente dos Direitos da Pessoa Humana funcionará em conformidade com as disposições regimentais que disciplinam a atuação das comissões perma-

GABINETE DO PRESIDENTE

- Resolução nº 29, de 1979 -
(Fls. nº 02)

permanentes, cabendo-lhe exigir o comparecimento de servidores municipais para prestar depoimento ou informações e solicitar, a quem de direito, o comparecimento de outros servidores e autoridades.

Artigo 4º-) Esta Resolução entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, AFIXE-SE e PUBLIQUE-SE.

Presidência da Câmara Municipal de Moji Guaçu, em 22 de Agosto de 1.979.

VEREADOR DR. MÁRIO VEDOVELO FILHO
Presidente

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra.

FERNANDO DE SEIXAS PEREIRA
Diretor de Secretaria

::